



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 6 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTAS Nº 05

PROCESSO SEI Nº 00002.014136/2023-81

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

REFERENTE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MRAE, CONFORME DEFINIÇÕES DO GLOSSÁRIO.

DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE:

IGUÁ SANEAMENTO S.A.
CNPJ Nº 08.159.965/0001-33
Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA IGUÁ SANEAMENTO S.A. ID (013625929):

A empresa IGUÁ SANEAMENTO S.A. apresentou pedido de esclarecimento (ID 013625929) no dia 19/07/2024 (via e-mail institucional).

Assim, transcrevo abaixo, em síntese, os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
01	Cláusula 20.5 Edital	Visando a aprimorar a governança do projeto e reduzir potenciais discussões durante a gestão do Contrato de Concessão, solicita-se esclarecimentos sobre como será a forma de divisão do valor da outorga entre Estado e Municípios (a princípio a apresentação da Audiência Pública apenas define que a divisão será 50% para o Estado e 50% para os Municípios).	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	Esclarece-se que em 15 de maio de 2024 o Colegiado Microrregional publicou a Resolução n.º 005 que, ao dispor sobre o critério de repartição do valor da outorga vencedora da concessão, estabelece os critérios de rateio entre o Estado do Piauí e Municípios integrantes da MRAE. É possível acessá-la em https://suparc.sead.pi.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/PUBLICACAO_DOEPI_97_98_2024___RESOLUCAO_CMRAE_N__005__DE_03_DE_JUNHO_DE_2024.pdf .
02	Cláusula 6.4 Minuta do Contrato	De acordo com a Subcláusula em referência, o "patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá ser, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, de pelo menos 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido ativo contabilizado no seu balanço patrimonial do ano anterior." Solicita-se esclarecimentos a respeito da motivação para a imposição de patrimônio líquido mínimo da Concessionária , tendo em vista que (i) o usual nos Contratos de Concessão é a exigência tão somente da subscrição e integralização de capital social em valores pré-fixados (o que já foi feito no caso do presente Projeto, vide Itens 20.3., "d" e 21.6. do Edital); e (ii) o termo "patrimônio líquido ativo", razão pela qual faz-se necessário, também, esclarecimentos com relação ao objetivo da inclusão deste item e o significado do termo "patrimônio líquido ativo". Adicionalmente, independentemente dos esclarecimentos a serem prestados, considerando as ponderações realizadas nos	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	Cabe corrigir a cláusula 6.4 porque mencionou em duplicidade a expressão "patrimônio líquido". Sua redação corrigida, que mantém o sentido da redação original, é a mesma adotada pelo interessado: "6.4. O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá ser, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, de pelo menos 20% (vinte por cento) do ativo contabilizado no seu balanço patrimonial do ano anterior". No mais, atendendo o solicitado, esclarece-se que se optou por um critério de patrimônio líquido mínimo porque: 1. como bem apontado no pedido de esclarecimento, este envolve as reservas de lucro, a única forma prevista no contrato, formato que permite, conforme amortização do ativo intangível ao longo da concessão, a consequentemente redução do capital social, evitando-se "cash traps" (termo utilizado para a caixa de movimentação restrita), o que entendeu-se positivo para a Concessionária; e 2. a exigência de patrimônio líquido ativo de 20% já é exigência da linha de financiamento FINEM do BNDES, maior financiador de infraestrutura no país, o que denota a escolha por simplificação de atribuição à Concessionária da mesma exigência a ser cobrada pelos agentes credores.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>itens (i) e (ii) citados no parágrafo interior, solicita-se a exclusão da Subcláusula 6.4 da Minuta de Contrato. Esta medida se justifica pois o Patrimônio Líquido é influenciado pelo Lucro Líquido e, conseqüentemente, pelas Despesas Financeiras. Ao remover essa limitação, os Licitantes terão maior autonomia para elaborar suas estratégias de alavancagem e potencialmente maximizar o desconto/ágio a ser apresentado no certame.</p>		
03	Item 6.2 Minuta do Contrato	<p>Considerando que a definição da localização da sede de uma Concessionária é uma decisão estratégica, que permite que a Concessionária escolha um local que maximize a eficiência operacional e administrativa, refletindo a melhor adequação às necessidades do negócio, entende-se que a escolha da sede da Concessionária será definida de forma livre pelos seus acionistas.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	<p>O entendimento não está correto.</p> <p>A sede da Concessionária, conforme dispõe a subcláusula 6.2., deverá ser no Município de Teresina/PI.</p>
04	Item 6.5 a 6.8 Minuta do Contrato	<p>De acordo com as Subcláusulas em referência, durante todo o prazo de vigência do Contrato, o controle societário direto da Concessionária somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, sendo que, a transferência do controle societário, considera as seguintes situações:</p> <p><i>“6.6.1. qualquer mudança, direta ou indireta, no CONTROLE ou grupo de CONTROLE que possa implicar em alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;</i></p> <p><i>6.6.2. quando a CONTROLADORA deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;</i></p> <p><i>6.6.3. quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da CONCESSIONÁRIA;</i></p> <p><i>6.6.4. quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.”</i></p> <p>Entretanto, em consonância com a <i>“cláusula 6.7. Não se considera transferência de controle qualquer transferência de ações dentro do mesmo grupo econômico, desde que a</i></p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	<p>Conforme as disposições das subcláusulas 6.6. e 6.7. da minuta do contrato publicada, cuja redação difere da mencionada pelo interessado, esclarece-se que não é necessária a autorização do Poder Concedente para as hipóteses de transferência de controle societário indireto.</p>

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p><i>cessionária permaneça no mesmo grupo econômico”, entendemos que a redação proposta para nas Subcláusulas mencionadas acima, não se aplica a troca de controle indireto que não exige anuência prévia do Poder Concedente. Inclusive, estando e em linha com outros projetos – a exemplo da Concorrência da SANEPAR, para a delegação dos serviços de esgotamento sanitário das Microrregiões Oeste e Centro-Leste; e da Concorrência deflagrada pelo Município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais. Caso o entendimento esteja incorreto, solicita-se, esclarecimentos e fundamentação jurídica para submeter as transferências de controle indiretas (e não apenas as diretas) à aprovação prévia do Poder Concedente.</i></p>		
05	Item 7.12 e 7.13 Minuta do Contrato	<p>Em caso de atraso (parcial ou total) na assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e início da OPERAÇÃO por fatores não imputáveis à Concessionária, incluindo a perda de receita (de um ou mais municípios), ensejará em reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	O entendimento está correto.
06	Item 22.1.1 Minuta do Contrato	<p>Solicita-se esclarecer qual Resolução está referenciada na subcláusula: “22.1.1. De acordo com a Resolução [●], os atos indicados na presente cláusula serão praticados pelo Estado do Piauí, na condição de delegado do PODER CONCEDENTE.”</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	A Resolução a que aludida a cláusula 22.1.1. trata-se da Resolução CMRAE n.º 003, de 15 de maio de 2024, disponível em: https://suparc.sead.pi.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/PUBLICACAO_DOEP1_97_2024___RESOLUCAO_CMRAE_N_003_DE_15_DE_MAIO_DE_2024.pdf .
07	Itens 22 Minuta do Contrato	<p>A Cláusula 22, é responsável por dispor sobre o regimento relacionado a desapropriações, servidões e limitações administrativas.</p> <p>A Subcláusula 22.8, torna incerto o prazo máximo para emissão da Declaração de Utilidade Pública (DUP) pelo Estado, ao prever que as Partes estabelecerão um cronograma contendo os prazos para a efetivação das medidas de obrigação de cada uma delas, necessárias às desapropriações, servidões e quaisquer limitações administrativas ou desocupações. Para fins de redução das inseguranças relacionadas à tal prazo, solicita-se, que seja expressamente previsto o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emissão da Declaração de Utilidade Pública pelo Estado.</p> <p>Em relação a Subcláusula 22.3, é previsto que a Concessionária arcará com todos os ônus econômicos e demais responsabilidades relacionadas, às</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	O pedido de esclarecimento em relação ao Edital não deve se confundir com as contribuições de aperfeiçoamento de texto insita à fase de Consulta Pública. Por estas razões, uma vez que se trata de questões superadas, não há como acolher aos sugeridos.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>desapropriações, servidões e quaisquer limitações administrativas ou desocupações.</p> <p>Considerando (i) a amplitude territorial das áreas pertencentes ao Projeto e a prestação regionalizada dos serviços; (ii) a ausência de detalhamento do procedimento para a realização das desapropriações; e (iii) a necessidade de se disponibilizar às Licitantes premissas claras sobre as quais possam balizar a elaboração de suas Propostas Comerciais, solicita-se, que a Subcláusula 22.3, seja alterada para que:</p> <p>(i) Haja a alocação ao Estado dos riscos relacionados aos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis; ou, alternativamente,</p> <p>(ii) Seja estabelecido um valor máximo (teto) de investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, com base em uma estimativa realizada pelo Poder Concedente tendo como base a média das áreas da concessão.</p> <p>A existência de mitigação dos riscos relacionados à desapropriação é verificada em diversos projetos do setor, conforme se verifica abaixo:</p> <p>PPP CASAL - Novo Sistema Adutor do Agreste:</p> <p>“16.1 As partes terão direito à REVISÃO DO CONTRATO em decorrência dos seguintes fatos: (...) (xi) variação, para mais ou para menos, entre o valor de referência do INCRA e o valor global para a realização das desapropriações, contido no EDITAL e na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, e o valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA e devidamente comprovado ao CONCEDENTE; (...)”</p> <p>PPP CASAL - Tabuleiro:</p> <p>Cláusula 12.3, alínea K: “Constituem encargos específicos da CONCESSIONÁRIA, arcar com os custos de desapropriação ou constituição de servidão dos imóveis e áreas necessários à ampliação do Sistema de Esgotamento</p>		

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>Sanitário, até o limite do valor de referência global constante no EDITAL e na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA”.</p> <p>Concessão Comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Municípios de Andradina/SP, Castilho/SP, Mirassol/SP, Piquete/SP:</p> <p>“34.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.</p> <p>34.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do CONCEDENTE.”</p> <p>Concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de operação e atividades de apoio acompanhado das obras de complementação, adequação e modernização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Guaratinguetá:</p> <p>“Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos SERVIÇOS, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaratinguetá”.</p> <p>Como se verifica, nas PPPs do Novo Sistema Adutor do Agreste e na PPP do Tabuleiro, alocou-se os riscos de desapropriação à Concessionária, sendo, contudo, previsto um valor limite de gastos de desapropriação. Desta forma, uma vez utilizado tal limite, a Concessionária faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro da contratação.</p> <p>Referido mecanismo, também já é utilizado em outros segmentos da infraestrutura, como as concessões de rodovias, podendo ser verificado o mesmo tratamento de risco (previsão de um cap para custos de desapropriação a serem suportados pela Concessionária, nos seguintes Programas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programa de Concessões de Rodovias Federais (3ª Etapa, BR-364-365, RIS); - Programa de Concessões de Rodovias do Estado de 		

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
		<p>Minas Gerais;</p> <p>- Programa de Concessões de Rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>Referida alocação de risco, como já se apontou, mostra-se mais adequada para o presente Projeto, mitigando os riscos de aumento exacerbado nos custos de desapropriação do Projeto, e, por consequência, melhorando as condições de precificação da proposta e aumento a competitividade no certame.</p>		
08	Itens 29 Minuta do Contrato	<p>Considerando que:</p> <p>(i) A cláusula 29.2.14 garante que a Concessionária suportará uma variação para mais ou para menos (inferior a 5%) constatada até 1 (um) ano após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre a quantidade de economias informadas no edital (Tabela 1 Anexo IV) e as apresentadas pela Concessionária no Relatório de Reavaliação da área da concessão;</p> <p>(ii) O "Índice de Perdas na Distribuição" (IPD) refere-se à quantidade de água tratada que é perdida antes de chegar ao consumidor final devido a vazamentos, fraudes e outros fatores. Essas perdas afetam o volume de água disponível para faturamento e, consequentemente, impactam diretamente na receita tanto quanto o número de economias;</p> <p>Entende-se que uma variação para mais ou para menos (superior a 5%) constatada até 1 (um) ano após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre o valor do Índice de Perdas na Distribuição informado na Tabela 41 (Anexo VII) e o índice IPD efetivamente existente apresentado pela Concessionária no Relatório de Reavaliação da área da concessão, será passível de reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>O entendimento está correto?</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	O entendimento está correto.
09	Anexo VI – Fatores de Reajuste; Anexo V – Estrutura Tarifária)	<p>Atualmente existem 66 municípios operados pelos municípios e/ou por SAAEs e 156 municípios operados pela AGESPISA.</p> <p>Considerando que tanto o Anexo VI (Fatores de Reajuste) quanto o Anexo V (Estrutura Tarifária) não detalham como serão as regras de transição da estrutura tarifária dos SAAEs para a estrutura proposta do Edital (estrutura AGESPISA com 16,2% de reajuste em 5 anos, caso fator de desconto do licitante vencedor seja 0%).</p> <p>Está correto o entendimento de que nos municípios operados pelos SAAEs não ocorrerá nenhuma regra de transição e a tarifa a ser aplicada no início das Operações será a estrutura indica no Anexo V?</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	O entendimento está correto.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Autor do Pedido de Esclarecimento	Resposta
10	Itens 2.1 Anexo X - Diretrizes para Contratação de Verificador Independente	<p>Em linhas gerais, de acordo com as premissas estabelecidas no Anexo X, a seleção do Verificador Independente caberá ao Poder Concedente, que realizará procedimento de chamamento público para seleção da empresa de verificação, para que a Concessionária adote as providências necessárias à contratação.</p> <p>Solicita-se que seja alterado essa previsão para que o modelo de contratação do Verificador Independente seja como o modelo utilizado no Projeto da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE, de acordo com o qual a contratação do Verificador Independente e a respectiva remuneração cabe à Agência Reguladora ou alternativamente, que a Concessionária seja responsável pela contratação do Verificador Independente escolhido pela Agência Reguladora, a partir de uma lista triplíce de empresas.</p>	IGUÁ SANEAMENTO S.A.	A contratação do Verificador Independente pela própria Concessionária é imprudente porque aumenta os riscos de sua captura pelo interesse privado, em detrimento do interesse público, pelo o que a precisão contratual original deve ser mantida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, informa-se que as respostas ao pedido de esclarecimento estará disponível no processo SEI nº 00002.014136/2023-81, disponível para consulta pública por meio do link <<https://portal.pi.gov.br>> -na aba "consulta sei!"; também no site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>) e no site do MRAE <<https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/>>; e se tornará parte integrante do edital e seus anexos da Concorrência nº 01/2024-SEAD-PI.

Teresina (PI)

(documento assinado e datado eletronicamente)

VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE OLIVEIRA MACHADO LUZ** Matr.371600-7, Pregoeira, em 24/07/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 013627457 e o código CRC 634BD45C.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº 00002.014136/2023-81 SEI nº 013627457